

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.571, de 27 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

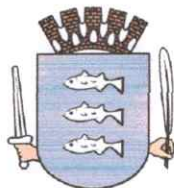
O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.571, de 27 de março de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

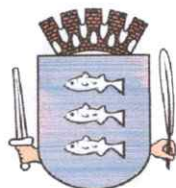
ANEXO I

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.154/16, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

PADRÃO		Anexo I.1											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15 %	Ensino Médio Completo	1623,80	1672,51	1722,69	1774,37	1827,60	1882,43	1938,90	1997,07	2056,98	2118,69	2182,25	2247,72
10 %	Ensino Fundamental Completo	1553,20	1599,80	1647,79	1697,22	1748,14	1800,58	1854,60	1910,24	1967,55	2026,57	2087,37	2149,99
5 %	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27
	Ensino Fundamental Incompleto	1412,00	1454,36	1497,99	1542,93	1589,22	1636,89	1686,00	1736,58	1788,68	1842,34	1897,61	1954,54

PADRÃO		Anexo I.2											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15 %	Ensino Médio Completo	1704,99	1756,14	1808,82	1863,09	1918,98	1976,55	2035,85	2096,92	2159,83	2224,63	2291,36	2360,10
10 %	Ensino Fundamental Completo	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49
5 %	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1556,73	1603,43	1651,53	1701,08	1752,11	1804,68	1858,82	1914,58	1972,02	2031,18	2092,11	2154,88
	Ensino Fundamental Completo	1482,60	1527,08	1572,89	1620,08	1668,68	1718,74	1770,30	1823,41	1878,11	1934,46	1992,49	2052,27

PADRÃO		Anexo I.3											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18 %	Mestrado	1832,78	1887,76	1944,39	2002,72	2062,81	2124,69	2188,43	2254,08	2321,71	2391,36	2463,10	2536,99
15 %	Especialização	1786,18	1839,77	1894,96	1951,81	2010,36	2070,67	2132,79	2196,78	2262,68	2330,56	2400,48	2472,49
10 %	Ensino Superior Completo	1708,52	1759,78	1812,57	1866,95	1922,95	1980,64	2040,06	2101,26	2164,30	2229,23	2296,11	2364,99
5 %	Aperfeiçoamento	1630,86	1679,79	1730,18	1782,08	1835,55	1890,61	1947,33	2005,75	2065,92	2127,90	2191,74	2257,49



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

	e Qualificação Profissional	86	79	18	08	55	61	33	75	92	90	74	49
	Ensino Médio Completo	1553, 20	1599, 80	1647, 79	1697, 22	1748, 14	1800, 58	1854, 60	1910, 24	1967, 55	2026, 57	2087, 37	2149, 99

PADRÃO		Anexo I.4											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18 %	Mestrado	1916, 08	1973, 57	2032, 77	2093, 76	2156, 57	2221, 27	2287, 90	2356, 54	2427, 24	2500, 06	2575, 06	2652, 31
15 %	Especialização	1867, 37	1923, 39	1981, 09	2040, 53	2101, 74	2164, 79	2229, 74	2296, 63	2365, 53	2436, 49	2509, 59	2584, 88
10 %	Ensino Superior Completo	1786, 18	1839, 77	1894, 96	1951, 81	2010, 36	2070, 67	2132, 79	2196, 78	2262, 68	2330, 56	2400, 48	2472, 49
5%	Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional	1704, 99	1756, 14	1808, 82	1863, 09	1918, 98	1976, 55	2035, 85	2096, 92	2159, 83	2224, 63	2291, 36	2360, 10
	Formação Técnica Profissional	1623, 80	1672, 51	1722, 69	1774, 37	1827, 60	1882, 43	1938, 90	1997, 07	2056, 98	2118, 69	2182, 25	2247, 72

PADRÃO		Anexo I.5											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
18 %	Doutorado	6621, 40	6820, 05	7024, 65	7235, 39	7452, 45	7676, 02	7906, 30	8143, 49	8387, 80	8639, 43	8898, 61	9165, 57
15 %	Mestrado	6453, 06	6646, 66	6846, 06	7051, 44	7262, 98	7480, 87	7705, 30	7936, 45	8174, 55	8419, 78	8672, 38	8932, 55
10 %	Especialização	6172, 50	6357, 67	6548, 40	6744, 85	6947, 20	7155, 61	7370, 28	7591, 39	7819, 13	8053, 71	8295, 32	8544, 18
	Formação Técnica Profissional	5611, 36	5779, 70	5953, 09	6131, 68	6315, 64	6505, 10	6700, 26	6901, 27	7108, 30	7321, 55	7541, 20	7767, 43

PADRÃO		Anexo I.6											
		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
		a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	m
Nível													
15 %	Doutorado	4593, 72	4731, 53	4873, 48	5019, 68	5170, 27	5325, 38	5485, 14	5649, 70	5819, 19	5993, 76	6173, 58	6358, 78
10 %	Mestrado	4393, 99	4525, 81	4661, 59	4801, 44	4945, 48	5093, 84	5246, 66	5404, 06	5566, 18	5733, 17	5905, 16	6082, 32
5%	Especialização	4194, 27	4320, 10	4449, 70	4583, 19	4720, 68	4862, 30	5008, 17	5158, 42	5313, 17	5472, 57	5636, 74	5805, 85
	Ensino Superior Completo	3994, 54	4114, 38	4237, 81	4364, 94	4495, 89	4630, 77	4769, 69	4912, 78	5060, 16	5211, 97	5368, 33	5529, 38

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.571, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As tabelas constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.154/16, no que lhes forem correspondentes, passam a vigorar com as disposições constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:7D6C0B90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 28/03/2024. Edição 2267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>

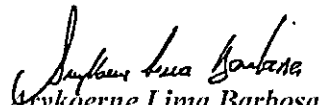


PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
Secretaria Mun. de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio
Gabinete do Secretário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 1.571, de 27 de março de 2024, que Altera a Lei Municipal nº 1.154/16, de 25 de abril de 2016, para realinhamento de tabelas vencimentais dos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Administração Direta e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Marechal Deodoro – FAPEN e adota outras providências, fora afixada integralmente no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 27 de março de 2024.


Arykórne Lima Barbosa

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão de Rec. Humanos e do Patrimônio